



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

DECRETO Nº 52/2023

Estabelece valores e critérios para locação e isenções de Estandes na 33ª Feira Estadual de Comércio da Batata Doce e Primeira Mostra Industrial de São Vicente do Sul.

FERNANDO DA ROSA PAHIM, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º: Ficam estabelecidos os critérios e valores para locação e isenções de Estandes para exposição e comercialização na 33ª Feira Estadual de Comércio da Batata Doce – FECOBAT – a realizar-se nos dias 06, 07, 08 e 09 de julho de 2023.

Art. 2º: Podem participar da 33ª Feira Estadual de Comércio da Batata Doce – FECOBAT: **empreendedores de São Vicente do Sul e empreendedores de fora do município, ambos com CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal e, em dia com as contribuições previdenciárias e fiscais.**

Art. 3º: Podem participar da Mostra Industrial de São Vicente do Sul expositores locais, com empresas regularmente constituídas.

Art. 4º: Ficam isentos de cobranças de valores para locação de estandes os produtores do setor primário diretamente ligado a cultura da batata-doce e produtores rurais considerados agricultores familiares com base nos critérios do Ministério da Agricultura, artesões e entidades sem fins lucrativos de cunho social, filantrópico ou que visem a promoção do desenvolvimento local sustentável, todas do Município de São Vicente do Sul, devidamente formalizadas e em dia com as contribuições previdenciárias e fiscais, bem como os expositores industriais citados no artigo anterior.

Parágrafo 1º: Os estandes destinados aos participantes que se enquadram no que dispõe o art. 4º do presente Decreto serão selecionados por ordem de solicitação formal





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

que será apresentada à Comissão Organizadora com o limite de expositores de acordo com os espaços disponíveis na Feira para os mesmos.

Parágrafo 2º: Expositores beneficiados pela isenção previsto no *caput* do art. 4º que atuarão na praça de alimentação deverão efetuar o pagamento da taxa de inspeção sanitária que será realizada pelo órgão municipal competente.

Parágrafo 3º: O período do pedido de isenção para os beneficiários citados no *caput* do art. 4º será de sete (07) dias úteis após a publicação do presente decreto.

Art. 5º: Será disponibilizado gratuitamente espaço para a imprensa (rádios, jornais, emissoras de TV, etc.) na 33ª FECOBAT destinados a divulgação do evento, não sendo permitido o comércio de serviços das empresas do setor entre os expositores durante a Feira, sendo o local definido pela Administração Municipal.

Art. 6º: Os expositores ambulantes que não tiverem alvará de localização deverão recolher a taxa de licença conforme a tabela número três do Código Tributário Municipal.

Art. 7º: São deveres dos expositores:

- I - Não ultrapassar o espaço que lhes for reservado e que será sempre o meridiano entre os estandes, devendo os produtos comercializados localizar-se dentro desses limites;
- II - Manter a limpeza em torno de seu estande, bem como, cabendo a cada expositor, a remoção do entulho resultante da montagem e utilização do mesmo;
- III - Respeitar os horários de abertura e encerramento da visitação dos estandes estabelecidos pela comissão organizadora;
- IV - Empenhar-se para que reine a mais completa harmonia entre os expositores;
- V - Não utilizar-se de equipamentos sonoros nas dependências da Feira.
- VI - Não utilizar-se de equipamentos de alta potência, como fritadeiras elétricas, que possam comprometer o bom funcionamento da rede elétrica da Feira.
- VII - Observar a legislação estabelecida pela Vigilância Sanitária no que tange as regras específicas para empresas que produzem e ou manipulam alimentos;
- VIII - Observar a legislação que instituiu normas gerais para a execução de atividades que necessitam plano de prevenção e combate a incêndio;
- IX - Observar a legislação que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, em especial no disposto no art. 243 da Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

Art. 8º - São direitos dos expositores:

- I - Fazer-se representar nas reuniões preparatórias e durante a realização do evento;
- II - Apresentar sugestões para o bom êxito da feira;
- III - Escolher livremente os produtos que desejam expor e vender na feira, observando os limites da sua atividade específica;
- IV - Ornamentar internamente seu estande.

Parágrafo único - É expressamente proibida qualquer propaganda externa e ostensiva, de caráter político, filosófico ou religioso, mesmo se tratando de produto ou serviço exposto.

Art. 9º - As despesas relativas à confecção, montagem, desmontagem, instalações e iluminação internas dos estandes, bem como de seu transporte, correrão por conta dos expositores.

Art. 10 - Compreendem-se por espaço da feira, os pavilhões da FECOBAT e a Rua Carapé, trecho entre a Avenida Dr. Manoel Cipriano D'Ávila e Rua General João Manoel, cujo bloqueio e área de estacionamento serão providenciados pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 11 - Após o horário de funcionamento da feira, os expositores poderão ou não retirar seus materiais, a sua escolha, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul disponibilizará serviço de vigilância e terá sistema de policiamento, não se responsabilizando, porém, pelos materiais dos estandes, após o término do horário de visitação da Feira.

Art. 12 - A comercialização dos estandes se dará a partir da entrada em vigor do presente Decreto, sendo que nos sete (07) primeiros dias úteis de sua vigência são exclusivos para os empreendedores de São Vicente do Sul, e após, livre a todos os interessados.

Art. 13 - Os valores para locação dos estandes serão os seguintes:

PAVILHÃO COMERCIAL 01 (ANEXO 01)

EXPOSITORES FORA DO MUNICÍPIO C/A MESMA ATIVIDADE 01 espaço 2 X 3 =
6m²..... R\$ 2.100,00

OBS: Dois ou mais espaços o expositor terá desconto de 10% no valor total.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

EXPOSITOR DO MUNICÍPIO C/ ALVARÁ EM DIA NA PREFEITURA COM A MESMA
ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO COMÉRCIO 01 espaço 2 x 3 = 6m²
..... R\$ 1.050,00

OBS: Dois ou mais espaços o expositor terá desconto de 10% no valor total.

PAVILHÃO COMERCIAL 02 (ANEXO 02)

EXPOSITORES FORA DO MUNICÍPIO C/A MESMA ATIVIDADE 01 espaço 2 X 3 =
6m²..... R\$ 1.950,00

OBS: Dois ou mais espaços o expositor terá desconto de 10% no valor total.

EXPOSITOR DO MUNICÍPIO C/ ALVARÁ EM DIA NA PREFEITURA COM A MESMA
ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO COMÉRCIO 01 espaço 2 x 3 = 6m²
..... R\$ 975,00

OBS: Dois ou mais espaços o expositor terá desconto de 10% no valor total.

ÁREA EXTERNA – RUA CARAPÉ – EXPOSITORES COM ESTRUTURA PRÓPRIA (ANEXO 04)

EXPOSITORES FORA DO MUNICÍPIO MESMA ATIVID. 01 espaço 4,5 X 4,5 =
20,25m²..... R\$ 1.200,00

EXPOSITORES FORA DO MUNICÍPIO MESMA ATIVIDADE 01 espaço 10 x 8 =
80m²..... R\$ 2.100,00

EXPOSITOR DO MUNICÍPIO C/ ALVARÁ EM DIA NA PREFEITURA COM A MESMA
ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO COMÉRCIO 01 espaço 4,5 X 4,5 = 20,25m²
..... R\$ 600,00

EXPOSITOR DO MUNICÍPIO C/ ALVARÁ EM DIA NA PREFEITURA COM A MESMA
ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO COMÉRCIO 01 espaço 10 X 8 = 80m²
..... R\$ 1.050,00

CHURRASQUINHO:



Rua General João Antônio, n.º 1305 – São Vicente do Sul -RS – CEP 97420000

Fone (55) 3257 1313 – 3257 1314 - 32571393

www.saovicentodosul.rs.gov.br

administracao@saovicentodosul.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

EXPOSITORES CNPJ FORA DO MUNICÍPIO..... R\$ 950,00

EXPOSITOR DO MUNICÍPIO C/ ALVARÁ EM DIA NA
PREFEITURA..... R\$ 475,00

Parágrafo Único: A estrutura própria que será utilizada pelos expositores na área externa deverá seguir padrão mínimo exigido pela Comissão Organizadora devendo ser adequada para o local e dentro dos padrões estéticos da feira.

01 ESPAÇO C/ ESTRUTURA PRÓPRIA P/ CAPETARIA 5X4 R\$ 8.500,00

01 ESPAÇO C/ ESTRUTURA PRÓPRIA P/ COCADA E DOCES SECOS 5X4 R\$ 8.500,00

01 ESPAÇO C/ ESTRUTURA PRÓPRIA P/ CAIPIRA NO PILÃO 5X4 R\$ 3.250,00

01 ESPAÇO C/ ESTRUTURA PRÓPRIA P/ HAMBURGUERIA E FRITAS 5X4 R\$ 3.250,00

01 ESPAÇO C/ ESTRUTURA PRÓPRIA P/ KREP'S/ GRELHADOS / MILK SHAKE 5X4 R\$ 5.800,00

01 ESPAÇO PARA PARQUE DE DIVERSÕES COM ESTRUTURA PRÓPRIA R\$ 8.000,00

Art. 14 - Os Estandes destinados aos expositores deverão ser confirmados no ato da inscrição para locação do espaço (estande), mediante pagamento através de comprovante de arrecadação que poderá ser efetuado em duas parcelas, sendo a primeira parcela no ato de inscrição do estande e a segunda parcela impreterivelmente até 20 de junho de 2023.

Parágrafo 1º: A não observância dos prazos de pagamento prescritos acarretará a perda do direito ao espaço (estande).

Parágrafo 2º. A Taxa de fiscalização sanitária está inclusa no valor do estande, sendo que as adequações apontadas pela fiscalização sanitária, serão a cargo dos expositores, devendo o mesmo adequar-se no prazo estabelecido, no que lhe for solicitado, sob pena de ser rescindo a contratação com relação à locação do espaço.



Rua General João Antônio, n.º 1305 – São Vicente do Sul -RS – CEP 97420000

Fone (55) 3257 1313 – 3257 1314 - 32571393

www.saovicentodosul.rs.gov.br

administracao@saovicentodosul.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

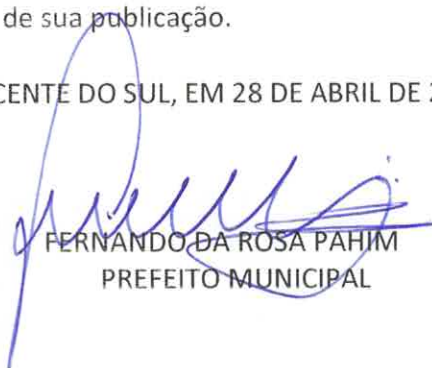
Art. 15 - Após confirmação através de pagamento do espaço, não será aceita devolução dos valores pagos.

Art. 16 -Fica revogado o Decreto Municipal nº 041/2019 que estabelecia valores e critérios para locação e isenções de Estandes na 31ª Feira Estadual de Comércio da Batata Doce e Primeira Mostra Industrial de São Vicente do Sul, devido a alteração das datas.


Art. 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 28 DE ABRIL DE 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.



FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL



CLANILTON SILVA SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Certifico que o presente decreto foi afixado no quadro de
Avisos e publicações em 28/04/2023. Livro 44.

